Lei nº 178 de 1 de Fevereiro de 1951

Modifica a tabela de taxas de água

A Camara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica substituida pela seguinte a tabela de taxas de água, que acompanha a lei nº 6, de 14 de Fevereiro de 1948:

Consumo em residencias Prédio de valor locativo anual		taxa mensal
até	2.400,00	Cr$ 10,00
de mais de 2.400,00 até	4.800,00	Cr$ 12,00
de mais de 4.800,00 até	7.200,00	Cr$ 14.00
de mais de 7.200,00 até	9.600,00	Cr$ 16.00
de mais de 9.600,00 até	12.000,00	Cr$ 18.00
de mais de 12.000,00		Cr$ 20,00
Consumo em estabelecimentos:		
Estação da Estrada de Ferro Sorocabana		Cr$ 200,00
Posto de gazolina, com lavagem de carros		Cr$ 150,00
Hoteis		Cr$ 100,00
Bares		Cr$ 20,00
Lojas de fazendas, ferragens ou bazares		uma taxa
Outros estabelecimentos commerciais, ou similares e habitações coletivas		duas taxas
Tecelarias		Cr$ 100,00
Fabrica de bebidas		Cr$ 100,00
Fabrica de mosaicos		Cr$ 100,00
Outros estabelecimentos industriais ou similares		tres taxas
Chacaras de plantações ou criações		Cr$ 12.00
Consumo diversos		
Para outros fins		Cr$ 20.00

Serviços	
Ligação ou religação	Cr$ 20,00 cada
Desligação a pedido	Cr$ 10,00 cada

Artigo 2º O fornecimento de água poderá ser cortado, a critério do Prefeito, aos consumidores que deixarem de pagar as respectivas taxas por mais de três meses consecutivos.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 1 de Fevereiro de 1951

Mario Martins
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 1 de Fevereiro de 1951

Pelo Secretário Guimarães
Auxiliar da Secretaria